

## TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS – IMA vem celebrar o presente Termo de Compromisso em que **Nome do proprietário**, inscrito sob CPF de nº **xxx.xxx.xxx-xx**, proprietário do imóvel rural **Nome da propriedade**, inscrito no CAR nº **Número do recibo do CAR**, localizado no município de **Nome do município**, se compromete a executar o Programa de Regularização Ambiental no âmbito do SICAR – Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural e em atendimento a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal)disposto em seu artigo 59 e posteriormente regulamentado nos Decretos 7.830/2012 e 8.235/2014. Resolvem celebrar o presente Termo de Adesão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Art. 1º O presente termo tem por objetivo garantir que o proprietário do imóvel rural aderiu ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), instituído pelo Estado de Alagoas através da Instrução Normativa nº 02, de 30 de agosto de 2023.

§ 1º O Programa de Regularização Ambiental – PRA tem por finalidade viabilizar a adequação dos imóveis rurais quanto aos passivos ambientais decorrentes de supressões de vegetação nativa ocorridas até julho de 2008, por meio de medidas de recomposição, regeneração ou compensação, assegurando a compatibilização entre a atividade produtiva e a conservação ambiental.

§ 2º A regularização dos passivos ambientais no âmbito do PRA poderá ser cumprida por meio de recomposição da vegetação nativa, condução da regeneração natural das áreas ou compensação, conforme previsto na legislação vigente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS**

Art. 2º Este IMA fica obrigado a analisar, autorizar e monitorar o Plano de Regularização Ambiental apresentado pelo proprietário;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO**

Art. 3º Apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA) referente a regularização dos passivos ambientais, dentro de 90 (noventa) dias contados após a assinatura deste termo por todos os signatários, momento em que o IMA dará ciência ao (s) proprietário (s), através de e-mail.

§ 1º O proprietário se responsabiliza a regularizar as **Informar os Passivos**, totalizando **xx** hectares inseridos no Imóvel Rural **Nome da Propriedade**;

Art. 4º O proprietário se compromete a dar entrada no PRADA, via portal ambiental, através de processo específico de tipologia autorização de PRAD, tendo a partir de sua aprovação, 6 meses para apresentar o primeiro relatório de execução.

Art. 5º O proprietário deverá apresentar relatórios semestrais, durante 3 (três) anos, comprovando a execução do PRAD.

Art. 6º O proprietário deverá executar as ações de recuperação da área de acordo com o cronograma aprovado. Sempre que houver, por qualquer motivo, necessidade de alteração no cronograma, o proprietário deverá avisar com antecedência a este IMA;

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 7º Este Termo de Adesão ao Programa de Regularização Ambiental tem como objetivo o cumprimento das medidas de recuperação da área que possui passivo ambiental;

Art. 8º O proprietário ao assinar este termo declara que aderiu ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) no âmbito do Sistema do Cadastro Ambiental Rural;

Art. 9º O proprietário ao assinar este termo declara estar ciente da necessidade de cumprimento das cláusulas apresentadas;

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, o Proprietário, o Gerente de Fauna e Flora e o Diretor Executivo deste IMA.

Maceió, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

### **NOME DO GERENTE DO SETOR**

Gerente de Fauna e Flora

---

**NOME DO DIRETOR EXECUTIVO**

Diretor Executivo

---

**NOME DO PROPRIETÁRIO**

Proprietário

✓